

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.444, DE 2015

Altera o art. 1º da Lei nº 10.449, de 9 de maio de 2002, que dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha.

Autor: Deputado DR. JORGE SILVA

Relatora: Deputada SORAYA SANTOS

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, é alterado o diploma legal mencionado na ementa, de forma a se incluir os preservativos femininos entre os itens que podem ser vendidos em qualquer estabelecimento comercial.

O projeto foi distribuído inicialmente à CDEIC – Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, onde foi aprovado, nos termos do parecer da Relatora, Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO.

A seguir, foi a vez da CSSF – Comissão de Seguridade Social e Família analisar o projeto, tendo aquele Órgão Técnico o aprovado, com emenda, nos termos do parecer da Relatora, Deputada LAURA CARNEIRO, já em 2016.

Agora, as proposições encontram-se nesta dourada CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar lei federal, o que, evidentemente, só pode ser feito por outra lei federal. A matéria insere-se entre as da competência do Congresso Nacional (CF, art. 48, *caput*). Não há reserva de iniciativa.

Ultrapassada a questão da constitucionalidade formal, analisando detidamente a proposição principal, vemos que a mesma não apresenta problemas relativos à constitucionalidade material e à juridicidade.

Passando à emenda da CSSF ao projeto, também não há objeções a fazer quanto à constitucionalidade e à juridicidade. No que toca à técnica legislativa, tem razão a colega Relatora naquele Órgão Técnico, pois a emenda, efetivamente, aperfeiçoa o projeto neste aspecto.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 1.444/15, na forma da emenda da Comissão de Seguridade Social e Família.

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputada SORAYA SANTOS

Relatora